



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre o acesso controlado a spray de pimenta para mulheres em situação de violência doméstica, perseguição ou risco.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta:

Art. 1º - Fica assegurado, nos termos desta Lei, o acesso controlado ao spray de pimenta por mulheres em situação de violência doméstica, perseguição, ameaça ou risco à integridade física, especialmente aquelas amparadas por medida protetiva de urgência, como instrumento complementar de proteção pessoal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se spray de pimenta o instrumento de defesa pessoal não letal, de uso permitido, observado o limite máximo de concentração e as demais características técnicas compatíveis com o uso civil, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º - O acesso ao spray de pimenta previsto nesta Lei poderá ser concedido, de forma gratuita ou subsidiada, às mulheres que:

- I – Sejam vítimas de violência doméstica ou familiar;
- II – Estejam sob medida protetiva de urgência, judicial ou administrativa;
- III – Sejam vítimas de perseguição, assédio reiterado ou ameaça;
- IV – Encontrem-se em situação de vulnerabilidade social ou em risco iminente, conforme avaliação dos órgãos competentes.

Art. 4º - A disponibilização do spray de pimenta dar-se-á de forma controlada, preferencialmente por intermédio de:

- I – Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher;
- II – Órgãos estaduais responsáveis pelas políticas públicas para mulheres;
- III – Centros de referência de atendimento à mulher;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de fevereiro de 2026


Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro

Deputada Estadual





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES



JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar, bem como as situações de perseguição, ameaça e assédio reiterado contra mulheres, permanecem como graves violações de direitos fundamentais e representam um desafio permanente às políticas públicas de proteção. Embora a concessão de medidas protetivas de urgência seja instrumento essencial, muitas mulheres continuam expostas a riscos concretos, especialmente aquelas em contexto de maior vulnerabilidade social.

O presente Projeto de Lei parte da compreensão de que o dever estatal de proteção não se esgota na adoção de medidas judiciais, sendo igualmente necessário viabilizar mecanismos complementares de autoproteção, capazes de reduzir situações de risco imediato. Nesse sentido, o acesso controlado ao spray de pimenta, instrumento de defesa pessoal não letal e legalmente permitido, apresenta-se como medida proporcional, preventiva e responsável.

Ressalte-se que a proposta não autoriza a distribuição indiscriminada do spray de pimenta. Ao contrário, estabelece critérios objetivos de elegibilidade, condiciona a concessão à avaliação dos órgãos competentes e prevê procedimentos de controle, orientação e cadastramento das beneficiárias, assegurando o uso consciente, adequado e em conformidade com a legislação vigente.

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares a aprovação da proposição ora apresentada.

Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro
Deputada Estadual

